



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 24 de Março de 2025 às 12:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DECISÃO-CGMP-832025, Código de Validação: BAADAF0975.**



Corregedoria Geral do Ministério Público

DECISÃO-CGMP - 832025
(relativo ao Processo 59032025)
Código de validação: BAADAF0975

Trata-se de Processo Administrativo inaugurado a partir da Requisição 402006, subscrito pelos Promotores de Justiça **Carlos Alberto Garcia**, titular da 11ª Promotoria de Justiça Cível, e **Susete Marques Palmeira**, titular da 16ª Promotoria de Justiça Cível, ambos da Capital, por meio do qual solicitam **permuta de Plantão Cível dos períodos de 10/04/2025 a 12/04/2025 e 16/10/2025 a 18/10/2025**, respectivos.

É o breve relatório.

Estabelece o art. 6º da Resolução n. 04/2011-CPMP que “*é facultado aos Promotores de Justiça compensarem entre si períodos de plantão, desde que mediante acordo por escrito e comunicado, pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e às autoridades e instituições previstas no § 2º do artigo 8º desta Resolução*”. Na mesma esteira, dispõe o art. 8º do Ato Regulamentar n. 10/2020 que “*é facultado aos membros da mesma Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Corregedoria Geral do Ministério Público, à qual declararão o compromisso de cumprir as providências descritas no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que realizarem a permuta comunicarão a alteração da escala, no mesmo prazo estabelecido no caput, aos Juízes e Secretarias Judiciais Plantonistas dos períodos correspondentes*”.

A permuta de plantões proposta se amolda às normas acima dispostas.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 24 de Março de 2025 às 12:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DECISÃO-CGMP-832025, **Código de Validação:** BAADAF0975.



Corregedoria Geral do Ministério Público

Assim, **homologo a aludida alteração** e determino que sejam as informações publicadas no sítio do Ministério Público, para ciência aos interessados.

São Luís, data e hora da assinatura eletrônica.

CM

assinado eletronicamente em 24/03/2025 às 12:54 h ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO